



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 17768/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Flávio Roberto Malheiros Feliciano

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00054/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Sapé/PB, formulado pelo Prefeito da Comuna, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano.

A citada peça está encartada aos autos, Documento TC n.º 12503/14, onde o requerente pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 30 (trinta) dias, alegando, sumariamente, além da necessidade de abertura de procedimentos administrativos para adoção das medidas cabíveis, a apresentação de requerimentos pelas pessoas notificadas pela Urbe para a efetivação do princípio da ampla defesa nos citados feitos administrativos.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se, em que pese a ausência de documentos comprobatórios dos fatos alegados, que a solicitação do Prefeito do Município de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano deve ser acolhida, haja vista a necessidade de um maior tempo para o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Urbe.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que o Prefeito do Município de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Comuna, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 19 de março de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 19 de Março de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR